



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 003/2021**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DECRETO Nº 17, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação da comissão de licitação

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de Licitação da prefeitura de Nova Redenção – BA.

Titulares:

João Célio Oliveira SilvaPresidente
Gelsina Carneiro dos SantosMembra
Vitor Rangel Azevedo Santana .. Membro

Suplentes:

Franclin Souza Silva Almeida
Luciene dos Santos Teixeira

Art. 2º - o presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura municipal e na câmara municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção - BA

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
74FFFF91FFBF4ABB04F67197734743B1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 016/2021
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021
DATA DE INSTAURAÇÃO: 05/01/2021
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretária de Administração
PERÍODO: 12 (doze) meses
REGIME LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública para diversas Secretarias Municipais.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade:	02.03.01 Sec. Municipal de Administração
Atividade:	2008 – Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).	
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	
Insumos 40%: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).	
Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	

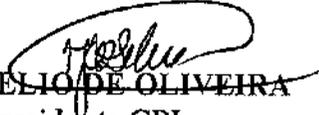
Unidade:	02.05.02 Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2031 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Fonte:	2 Saúde 15%
Mão de Obra 60%: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).	
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	
Insumos 40%: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).	
Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



Unidade:	02.06.02 Sec. De Ação Social.
Atividade:	2014 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Assistência Ação Social
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%:	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Elemento:	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Insumos 40%:	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Elemento:	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica


JOÃO CELIO DE OLIVEIRA
Presidente CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



Nova Redenção - BA, 04 de janeiro de 2021.

Assunto: Requisição de Serviços

Sra. Prefeita,

Considerando que o desenvolvimento das atividades da Gestão Contábil da Administração Pública está vinculado a específicas técnicas e normas, cuja inobservância pode macular os atos, causando prejuízo ao interesse público e ferindo o princípio da legalidade a que está adstrito este ente municipal.

Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Financeiro e aplicáveis à Contabilidade Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Administração Municipal.

Considerando ainda que, para maior respaldo no exercício da Gestão Pública, o corpo técnico-administrativo desta Prefeitura Municipal necessita de assessoramento técnico especializado que assegure a excelência dos serviços contratados.

Utilizamos-nos do presente para requerer a **contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, conforme especificação a seguir:**

a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de computação, validando os registros e demonstrações;
- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientação técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

c) Assessoria e Consultoria na elaboração da LDO E LOA

- LDO - Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, definindo metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Definir o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Determinar critérios e forma de limitação de empenho a fim de garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal e a recondução da dívida;
- Elaborar Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos.
- LOA - Elaboração e implantação do orçamento-programa através de processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los;
- Elaboração de diagnóstico da situação existente no Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



- Identificação das necessidades de bens e serviços;
- Definição clara dos objetivos para a ação;
- Discriminação e quantificação de metas e seus custos;
- Avaliação dos resultados obtidos;

d) **Elaboração da prestação de contas anuais:**

- Levantamento das demonstrações contábeis, agregando toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada, comprovadas pelo balanço orçamentário que evidencia o déficit ou superávit orçamentário do exercício;
- Resultado financeiro e econômico, obtido no encerramento do exercício;
- Avaliação do patrimônio contábil do ente municipal;
- Análise das demonstrações contábeis, em atendimento ao DCASP;
- Confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, Liquidada e Paga; segundo as demonstrações das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas;
- Levantamento de registros da escrituração mensal, que visam oferecer aos administradores públicos e, principalmente, à população, a posição em que se encontra o patrimônio público;
- Andamento dos projetos e atividades que fazem parte do Plano de Desenvolvimento proposto pelo partido que detém o poder.

e) **Sistemas de Informações:**

- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde e realizado de forma bimestral;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, sistema desenvolvido pelo FNDE e realizado de forma anual;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional – STN e realizado de forma bimestral, quadrimestral e anual;
- Acompanhamento das informações inseridas no e-TCM, sistema de envio de arquivos digitalizados, dentro do prazo legal;
- Envio e Acompanhamento da parte contábil no Sistema de Integração de Gestão e Auditoria-SIGA, sistema desenvolvido pelo TCM Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



Destaque-se que estes serviços têm natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência no campo da Contabilidade Pública, capaz de garantir uma Gestão Contábil minimamente segura e técnica.

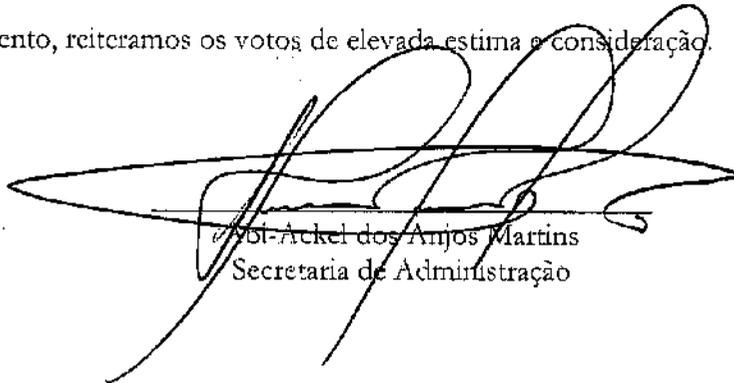
De mais a mais, à notória especialização adite-se o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 8.666/93, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de Contas e Tribunais.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de compras, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Abel-Ackel dos Anjos Martins
Secretaria de Administração

Exmo. Sr.
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita do Município de Nova Redenção
NESTA



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BA
At. Sra. Guilmar Rita de Cássia Gottschall da Silva
Prefeita Municipal

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezada Prefeita,

Utilizamos-nos do presente para oferecer proposta concernente a execução de serviços, nos termos a seguir:

OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a **Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município, nos seguintes moldes:

a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo

método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM;

- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;
- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios; bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis e qualificados;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- Orientação quanto a aplicação dos recursos vinculados à Ação Social, Saúde e Educação de acordo com a legislação vigente;
- Orientação e elaboração de pareceres, quando solicitados, abordando sugestões propostas pela administração do município através de seus

Assessoria

gestores, dirigentes e demais servidores para tomadas de decisão e adoção de novos procedimentos internos;

c) Assessoria e Consultoria na elaboração da LDO, LOA e Programação Financeira e Cronograma de Desembolso:

LDO - Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, definindo metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

- Definir o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Determinar critérios e forma de limitação de empenho a fim de garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal e a recondução da dívida;
- Elaborar Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos.

LOA - Elaboração e implantação do orçamento-programa através de processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los;

- Elaboração de diagnóstico da situação existente no Município;
- Identificação das necessidades de bens e serviços;
- Definição clara dos objetivos para a ação;
- Discriminação e quantificação de metas e seus custos;
- Avaliação dos resultados obtidos;

d) Elaboração da prestação de contas anuais:

- Levantamento das demonstrações contábeis, agregando toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada, comprovadas pelo balanço orçamentário que evidencia o déficit ou superávit orçamentário do exercício;
- Resultado financeiro e econômico, obtido no encerramento do exercício, demonstradas pelo balanço financeiro;
- Avaliação qualitativa e quantitativa da situação patrimonial do ente municipal, por meio de contas representativas do patrimônio público e atos potenciais, evidenciadas pelo balanço patrimonial;

- Análise das demonstrações contábeis, em atendimento ao DCASP;
- Levantamento e evidenciação das alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício, demonstrados pelas variações patrimoniais;
- Levantamento de registros da escrituração mensal, que visam oferecer aos administradores públicos e, principalmente, à população, a posição em que se encontra o patrimônio público;
- Andamento dos projetos e atividades que fazem parte do Plano de Desenvolvimento proposto pelo partido que detém o poder.
- Orientação e elaboração de resposta à Notificação da Prestação de Contas Anual e, se for o caso, Pedido de Reconsideração ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas;

e) Sistemas de Informações:

- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde e realizado de forma bimestral;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, sistema desenvolvido pelo FNDE e realizado de forma bimestral;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional – STN e realizado de forma mensal, bimestral, quadrimestral e anual;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional e realizado anualmente;
- Acompanhamento das informações inseridas no e-TCM, sistema de envio de arquivos digitalizados, dentro do prazo legal;
- Assessoria e envio dos dados contábeis ao Sistema de Integração de Gestão e Auditoria- SIGA, sistema desenvolvido pelo TCM/BA.

[Handwritten signature]

VALOR DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Assessoria e Consultoria Contábil, patrimonial e Financeira para a Secretaria Municipal de Administração	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
02	Assessoria e Consultoria Contábil, patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Saúde.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
03	Assessoria e Consultoria Contábil, patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Assistência Social.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação desta.

Salvador-BA, 04 de janeiro de 2021.

Dr. Paulo
ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
 CNPJ: 34.342.147/0001-81

34.342.147/0001-81
 ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA
 EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
 Rua Minas Gerais, nº 229 - Sala 301
 Edif. Minas Trade Service
 Pituba - CEP.: 41.830-020
 SALVADOR - BA



PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO BA
AT. SETOR DE COMPRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PATRIMONIAL E FINANCEIRA.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira;
- b) Revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;
- c) Revisão das prestações de contas e emissão de parecer;
- d) Análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de computação, validando os registros e demonstrações;
- e) Abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- f) Elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, razão, diário, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;
- g) Elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Manutenção de pessoal qualificado e habilitado, mínimo de um profissional, sendo que um contador registrado pela empresa deverá estar à disposição da contratante para assinar todos relatórios contábeis e dirimir dúvidas dos servidores relativos à contabilidade pública da Prefeitura.
- i) Entrega anual dos relatórios de Gestão e Balanços da secretaria ao gestor da pasta.

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira;

- b) Revisão e escrituração todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;
- c) Revisão das prestações de contas e emissão de parecer;
- d) Análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de computação, validando os registros e demonstrações;
- e) Abertura e encerramento das escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- f) Elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, razão, diário, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;
- g) Elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Manutenção pessoal qualificado e habilitado, mínimo de um profissional, sendo que um contador registrado pela empresa deverá estar à disposição da contratante para assinar todos relatórios contábeis e dirimir dúvidas dos servidores relativos à contabilidade pública da Prefeitura.
- i) Envio mensal em meio magnético do SIM junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; Entrega anual dos relatórios de Gestão e Balanços da secretaria ao gestor da pasta.

03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira;
- b) Revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e por meio de computação eletrônica;
- c) Revisão das prestações de contas e emissão de parecer;
- d) Análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de computação, validando os registros e demonstrações;
- e) Abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- f) Elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, razão, diário, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética;



g) Elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

h) Manutenção de pessoal qualificado e habilitado, mínimo de um profissional, sendo que um contador registrado pela empresa deverá estar à disposição da contratante para assinar todos relatórios contábeis e dirimir dúvidas dos servidores relativos à contabilidade pública da Prefeitura.

i) Entrega anual dos relatórios de Gestão e Balanços da secretaria ao gestor da pasta.

VALOR DA PROPOSTA:

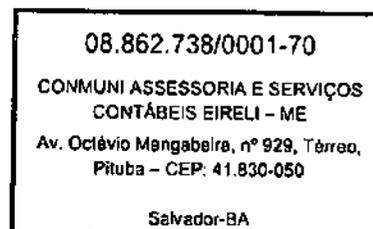
Item	Discriminação	UN	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Assessoria e Consultoria Contábil Patrimonial e Financeira para a Secretaria Municipal de Administração.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
02	Assessoria e consultoria Contábil patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Saúde.	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
03	Assessoria e consultoria Contábil patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Assistência Social.	Mês	12	R\$3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Global					R\$ 306.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS).

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Salvador-BA, 04 de janeiro de 2021.



CONMUNI ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI - ME
CNPJ Nº 08.862.738/0001-70
Tel.: (71) 3248-1400

A
Prefeitura Municipal de Nova Redenção – BA
Att: Setor de Compras



PROPOSTA DE PREÇO

Em atendimento a solicitação efetuado por esse Município, temos o prazer de apresentar a nossa proposta de preços, confirme especificação a seguir:

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nova Redenção.

A busca pela excelência na dos recursos públicos tem se tornado a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor público municipal.

Desta forma a utilização de instrumentos de apoio a gestão que auxiliem no processo de tomada de decisão, transformando-se em condições *sine que, non* para o atingimento dos objetivos de governo.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada no processo de gestão de responsável dos recursos públicos, vimos através desta a V, Excelência a proposta de Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria Contábil, financeira e Patrimonial.

Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM;
- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;



SUPERCONT

CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL



- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento de escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de responsabilidade Fiscal.

2. Valor da Proposta:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PATRIMONIAL E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
02	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PATRIMONIAL E FINANCEIRA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
03	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PATRIMONIAL E FINANCEIRA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

3. Validade da Proposta:

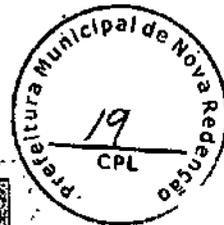
60 (Sessenta) dias, contados a partir da apresentação desta.

Iraquara-BA, 05 de janeiro de 2021.

SUPERCONT CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Daiane Lima de Jesus

CNPJ: 21.417.850/0001-60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

SAC

[Fingerprint]

[Photograph]

[Signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01661967 62 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/10/2003

NOME ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO ALVARO JOSE DE SOUZA
AUGUSTA PEREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE NAZARE BA DATA DE NASCIMENTO 01/07/1957

DDC ORIGEM CER-NAS: CM-NAZARE BA

DST-SEDE L-025 F-007 R-006163

CPF 096333085 34

SALVADOR-BA

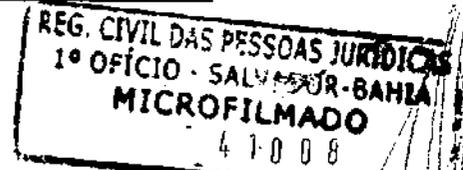
[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

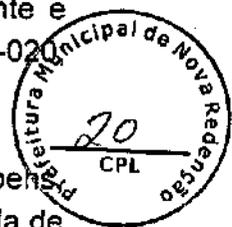
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65



DÉCIMA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 34.342.147/0001-81



ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em 01/07/1950, técnico contábil, CRC/BA 9939-O e advogado, OAB/BA 10648, portador da cédula de identidade nº 1.661.697.62 SSP/BA e CPF nº 096.333.085-34, residente e domiciliado nesta capital na Rua Minas Gerais, 298, Apto 507, Pituba, CEP: 41.830-020 Salvador/BA.



ANTONIO CARLOS SANTOS, brasileiro, casado com comunhão de universal de bens, nascido em 19/06/1951, técnico contábil, CRC/BA nº 022859/O-6, portador da cédula de identidade nº 00.767.256-00, SSP/BA e CPF nº 102.999.801-97, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Boulevard Suíço, nº 29, Edif. Pinho Lins, Apto B, Nazaré, CEP: 40.050-330 Salvador/BA.

Únicos sócios da Sociedade Simples Pura **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, com sede e foro social nesta capital, na Rua Minas Gerais, nº 229, Edif. Minas Trade Service, Sala 301, Pituba, CEP: 41.830-020, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.342.147/0001-81, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29201053.661, em 21/11/1990 e última alteração contratual consolidada ao contrato arquivado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 27/12/2013, com registro nº 38.774, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** e seu Contrato Social mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. Nesta data, fica **extinta** a filial localizada na Rua 01 de Janeiro, nº 403, Recanto das Árvores, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, CNPJ 34.342.147/0002-62.

Em face da alteração a cláusula primeira do contrato social passa a vigor com seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia na Rua Minas Gerais, nº 229, Edif. Minas Trade Service, sala 301, Pituba, CEP: 41.830-020, Salvador/BA."

CLÁUSULA 2ª. Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições dos instrumentos anteriores, que direta e indiretamente não foram alteradas presente alteração do contrato social.

CLÁUSULA 3ª. Em vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

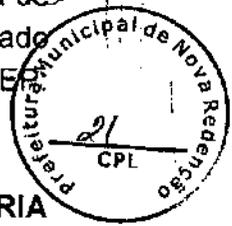


CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 34.342.147/0001-81

AV. LAYLLA, 1.000 - PRODUÇÃO - JARDIM
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA -
MICROFILMADO

AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em 01/07/1950, técnico contábil, CRC/BA 9939-O e advogado, OAB/BA 10648, portador da cédula de identidade nº 1.661.697.62 SSP/BA e CPF nº 096.333.085-34, residente e domiciliado nesta capital na Rua Minas Gerais, 298, Apto 507, Pituba, CEP: 41.830-020, Salvador/BA.

ANTONIO CARLOS SANTOS, brasileiro, casado com comunhão de universal de bens, nascido em 19/06/1951, técnico contábil, CRC/BA nº 022859/O-6, portador da cédula de identidade nº 00.767.256-00, SSP/BA e CPF nº 102.999.801-97, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Boulevard Suíço, nº 29, Edif. Pinho Lins, Apto B, Nazaré, CEP: 40.050-330 Salvador/BA.



Únicos sócios da Sociedade Simples Pura **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, com sede e foro social nesta capital, na Rua Minas Gerais, nº 229, Edif. Minas Trade Service, Sala 301, Pituba, CEP: 41.830-020, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.342.147/0001-81, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29201053.661, em 21/11/1990 e última alteração contratual consolidada ao contrato arquivado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 27/12/2013, com registro nº 38.774, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia na Rua Minas Gerais, nº 229, Edif. Minas Trade Service, sala 301, Pituba, CEP: 41.830-020, Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade Simples Pura, gira sob o nome, **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de organização e execução de contabilidade na área pública incluindo-se assessoria e consultoria.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	COTAS	VALOR EM R\$	%
ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	63.000	63.000,00	90%
ANTONIO CARLOS SANTOS	7.000	7.000,00	10%
TOTAL	70.000	70.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade



CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 34.342.147/0001-81

de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizados a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**, já qualificado, que assina individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado entanto usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestará contas jurídicas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA: Os Lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizados após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e e/ou pela compensação dos prejuízos em exercício futuros.

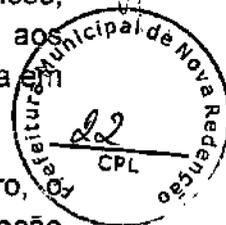
CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessoras e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou o sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular,

NOV. 04/11 09:00
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
411008





CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 34.342.147/0001-81

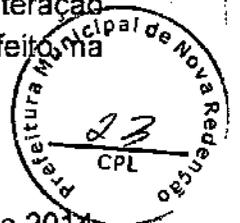
REG. LIVIL UNO PRESSUA JURURUA
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
4.10.00

contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de agosto de 1990 e tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Salvador/Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual e Consolidação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só afeito, na presença de duas testemunhas e no final firmadas.



Salvador, 03 de novembro de 2014.

ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
RG: 1.661.967-62 SSP/BA
CPF: 096.333.085-34

ANTONIO CARLOS SANTOS
RG: 00.767.256-00
CPF: 102.999.801-97

TESTEMUNHAS:

Fábila Moreira de Santana
RG: 12775549-78 SSP/BA
CPF: 017.089.825-31

Adriana de Souza Santana
RG: 08689767-50
CPF: 002.002.565-30

10º Tabelionato de Notas - Salvador
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz
Avenida Princesa Isabel nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - T
Reconhecimento por Semelhança(s) firma(s)
ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA...
FÁBILA MOREIRA DE SANTANA...
Salvador, BA, 04 de Dezembro de 2014.
Em Test. da Verdade
VALDNEY GUEIROZ OLIVEIRA - ESCRIVENTE
www.10notasba.com

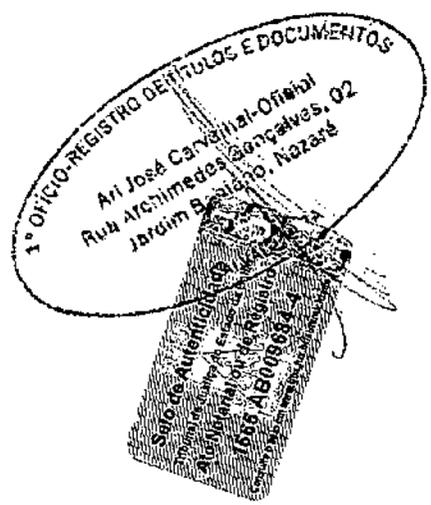
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
41008

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA
nº 506/2014
Contrato nº 01 visitado pelo CRC-BA em 27/11/2014
Vailton Machado Xavier
Encarregado



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e
microfilmado sob nº 41008, Rolo 530, Data de
Salvador, 09/08/2014
Ari José Carvalho, Oficial
Servidor Substituto

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO NO LIVRO





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE SIMPLES PURA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
NOME FANTASIA.. :	ALCONTA LTDA
REGISTRO..... :	BA-004945/O-5
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE SIMPLES PURA
CNPJ..... :	34.342.147/0001-81

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 01/12/2020 as 09:36:48.

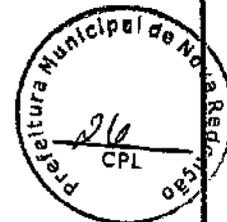
Válido até: 01/03/2021.

Código de Controle: 884050.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - EPP

NOME FANTASIA: ALCONTA

CGA: 077.948/001-15

CNPJ: 34.342.147/0001-81

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 229 Ed. MINAS TRADE SERVICE, SALA 301 - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de contabilidade	6920-6/01	30/05/2008
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	30/05/2008

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 89668 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 21/11/1990

DATA DE IMPRESSÃO: 04/01/2021

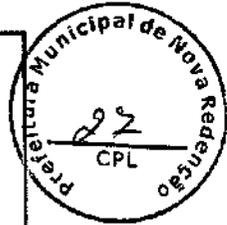
Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : B661A23B772C3A4B7A159BE2F218E4AB

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.342.147/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1990
NOME EMPRESARIAL ALCONTA ASSESSÓRIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALCONTA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 229	COMPLEMENTO EDIF MINAS TRADE SERVICE SALA 301
CEP 41.830-020	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALCONTA@ALCONTA.COM.BR	TELEFONE (71) 2101-3600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2020 às 19:11:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.342.147/0001-81
Razão Social: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA ALFREDO GUIMARAES 05 ED ALCONTA / PITUBA / SALVADOR / BA /
41910-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

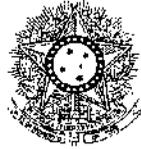
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2020 a 24/01/2021

Certificação Número: 2020122601391988583444

Informação obtida em 29/12/2020 16:09:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.342.147/0001-81

Certidão nº: 23093762/2020

Expedição: 10/09/2020, às 13:29:18

Validade: 08/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.342.147/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20203956724

RAZÃO SOCIAL	
ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
030.503.379 - BAIXADO	34.342.147/0001-81

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA
CNPJ: 34.342.147/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:35 do dia 17/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2021.

Código de controle da certidão: **A9EB.26B6.BAC4.72F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



APRESENTAÇÃO



PERFIL DA EMPRESA

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público constitui-se no mais complexo ramo da ciência contábil. A sua aplicação restringe-se aos órgãos do Setor Público tais como União, Estados e Municípios e, apesar da importância que tem para o devido controle e funcionamento das entidades públicas, constata-se que o número de profissionais dedicados a esta área é escasso.

A Alconta é uma empresa especializada em tecnologia e pesquisa aplicada ao Setor Público, com experiência de mais de 40 anos no Mercado. Um dos nossos maiores esforços tem sido no sentido de adequar novas tecnologias às necessidades dos entes públicos a uma gestão contábil eficiente, fazendo com que seus clientes possam usufruir de seus serviços com confiabilidade e utilização das nossas ferramentas nas tomadas de decisões.

Com o objetivo de atender nossos clientes, a empresa desenvolve atividades ligadas ao controle dos déficits orçamentários e do endividamento público a obtenção de informação econômica, financeira e patrimonial confiável e oportuna possibilitando a tomada de decisões e uma gestão mais eficiente, eficaz e econômica na utilização dos recursos financeiros, bem como, oferecem relatórios que irão demonstrar o cumprimento de disposições constitucionais, o atendimento às solicitações de Tribunais de Contas, auditorias, perícias, precatórios e outras solicitações da Justiça.

A Alconta é uma das pioneiras na organização de Prefeituras, Câmaras Municipais e demais entidades da Administração Pública no Estado da Bahia. Sua experiência inclui serviços em diversas de entidades públicas por todo o Estado, atuando na Área Administrativa, Contábil, Financeira e Tributária, sempre visando as melhores formas de arrecadação e aplicação dos recursos, além de propiciar mais eficiência no atendimento ao cidadão. Enfrentando desafios e propondo a soluções adequadas a realidade de cada Cliente.



Desta forma, a Alconta é mais que uma solução integrada. É construída com metodologia de última geração, capaz de dar uma nova dinâmica à administração ao prover informações, ferramentas e conhecimento.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA – Advogado e Contador, pós-graduado em Gestão Pública. Advogado formado pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce em 1989, com exercício de advocacia na área pública, nos ramos de Direito Administrativo e Tributário. É Técnico em Contabilidade, certificado, em 1980, no curso de Técnico em Contabilidade, pelo Colégio Comercial Clemente Caldas. Concluiu o Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal, em nível de especialização, em 2002, pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Nesta, fez parte do quadro discente, no qual ministrou em 2003, a disciplina de Execução Orçamentária no curso de Extensão em Gestão Pública Municipal. Mesmo já dotado de pós-graduação, perseguindo sempre atualização e qualificação nos diversos temas de administração pública, os quais são dotados de uma dinâmica peculiar, neste intuito, complementa seu currículo com diversos cursos. Participou do curso de Orçamento Empresarial (Planejamento Financeiro) no ano de 1983, também no mesmo ano participou do curso de Contabilidade Pública Municipal pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Por este, em 1984, participou do curso de Legislação Trabalhista e Previdenciária. Frequentou em 1985 o 1º Seminário de Economia na Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce. Em 1986 frequentou o curso de Elaboração de Orçamento Público, pelo Instituto Brasileiro de Educação Continuada. Em 1987 participou do curso de Processo Civil, do 1º Seminário de Direito de Família, ainda neste ano obteve o certificado do curso de Contabilidade Pública com o Apoio do Computador. No ano de 1990 foi certificado por sua participação no curso de Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em 1991 participou do curso de Direito Fiscal. No ano de 1993 concluiu o Curso de Extensão em Direito Público Municipal. cursou “Lei de Responsabilidade Fiscal e Execução Orçamentária” no ano de 2000 pela Escola de Administração Municipal. Participou de curso de Administração Financeira e Orçamento Público e do Seminário de Advocacia e a Lei de Responsabilidade Fiscal promovido pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ambos no ano de 2001. Outorgado, por Norberto Gauer Eventos Internacionais e a World Foundation of Incentive the Human Valorization, o título de Melhor Advogado do Brasil, vigência 2004, em pesquisa de opinião pública, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados para a comunidade e a cultura jurídica brasileira.

CAPACIDADE TÉCNICA

- ❖ Prefeitura Municipal de Água Fria
- ❖ Prefeitura Municipal de América Dourada
- ❖ Prefeitura Municipal de Andaraí
- ❖ Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves
- ❖ Prefeitura Municipal de Araci
- ❖ Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
- ❖ Prefeitura Municipal de Banzaê
- ❖ Prefeitura Municipal de Barra
- ❖ Prefeitura Municipal de Belmonte
- ❖ Prefeitura Municipal de Buerarema
- ❖ Prefeitura Municipal de Buritirama
- ❖ Prefeitura Municipal de Cafarnaum
- ❖ Prefeitura Municipal de Camamu
- ❖ Prefeitura Municipal de Cansanção
- ❖ Prefeitura Municipal de Capim Grosso
- ❖ Prefeitura Municipal de Central
- ❖ Prefeitura Municipal de Cícero Dantas
- ❖ Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
- ❖ Prefeitura Municipal de Coração de Maria
- ❖ Prefeitura Municipal de Chorrochó
- ❖ Prefeitura Municipal de Crisópolis
- ❖ Prefeitura Municipal de Cristópolis
- ❖ Prefeitura Municipal de Entre Rios
- ❖ Prefeitura Municipal de Inhambupe
- ❖ Prefeitura Municipal de Iraquara
- ❖ Prefeitura Municipal de Irecê
- ❖ Prefeitura Municipal de Itamaraju
- ❖ Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia
- ❖ Prefeitura Municipal de Jiquiriçá
- ❖ Prefeitura Municipal de João Dourado
- ❖ Prefeitura Municipal de Jussara

- ❖ Prefeitura Municipal de Lamarão
- ❖ Prefeitura Municipal de Lençóis
- ❖ Prefeitura Municipal de Madre de Deus
- ❖ Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza
- ❖ Prefeitura Municipal de Monte Santo
- ❖ Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu
- ❖ Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
- ❖ Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
- ❖ Prefeitura Municipal de Mundo Novo
- ❖ Prefeitura Municipal de Muritiba
- ❖ Prefeitura Municipal de Nova Viçosa
- ❖ Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha
- ❖ Prefeitura Municipal de Nova Redenção
- ❖ Prefeitura Municipal de Ouroândia
- ❖ Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
- ❖ Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
- ❖ Prefeitura Municipal de Ponto Novo
- ❖ Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
- ❖ Prefeitura Municipal de Quijingue
- ❖ Prefeitura Municipal de Quixabeira
- ❖ Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
- ❖ Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
- ❖ Prefeitura Municipal de Santa Barbara
- ❖ Prefeitura Municipal de Sento Sé
- ❖ Prefeitura Municipal de Sítio do Mato
- ❖ Prefeitura Municipal de Santo Amaro
- ❖ Prefeitura Municipal de São Gabriel
- ❖ Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
- ❖ Prefeitura Municipal de Terra Nova
- ❖ Prefeitura Municipal de Taperoá
- ❖ Prefeitura Municipal de Uruçuca
- ❖ Prefeitura Municipal de Ubaitaba
- ❖ Prefeitura Municipal de Uibaí

- ❖ Prefeitura Municipal de Wagner
- ❖ Prefeitura Municipal de Várzea Nova
- ❖ Câmara Municipal de Andaraí
- ❖ Câmara Municipal de Antônio Gonçalves
- ❖ Câmara Municipal de Banzaê
- ❖ Câmara Municipal de Barra
- ❖ Câmara Municipal de Cafarnaum
- ❖ Câmara Municipal de Canarana
- ❖ Câmara Municipal de Canudos
- ❖ Câmara Municipal de Cardeal da Silva
- ❖ Câmara Municipal de Central
- ❖ Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe
- ❖ Câmara Municipal de Coração de Maria
- ❖ Câmara Municipal de Crisópolis
- ❖ Câmara Municipal de Entre Rios
- ❖ Câmara Municipal de Ibirapuã
- ❖ Câmara Municipal de Irecê
- ❖ Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia
- ❖ Câmara Municipal de Jitaúna
- ❖ Câmara Municipal de Nova Redenção
- ❖ Câmara Municipal de Nova Soure
- ❖ Câmara Municipal de Nova Viçosa
- ❖ Câmara Municipal de Pojuca
- ❖ Câmara Municipal de Presidente Dutra
- ❖ Câmara Municipal de João Dourado
- ❖ Câmara Municipal de Quijingue
- ❖ Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
- ❖ Câmara Municipal de São Gabriel
- ❖ Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
- ❖ Câmara Municipal de Teodoro Sampaio
- ❖ Câmara Municipal de Várzea Nova



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

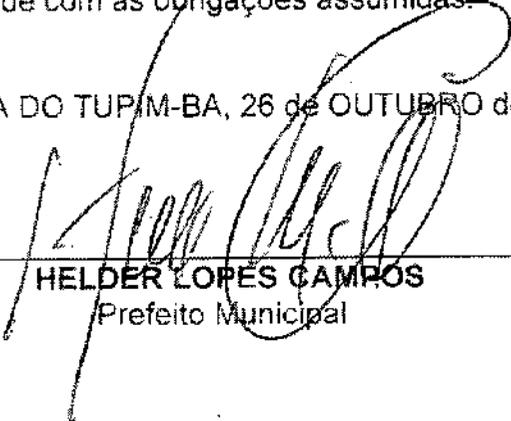
Declaro para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sedes na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, os serviços abaixo especificados:

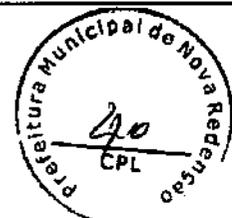
OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATO	PERÍODO DE VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 0001IN/2017	06/01/2017 à 31/12/2017
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0001/2017	02/01/2018 à 31/01/2018
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0001/2017	02/01/2019 à 31/01/2019
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 0001/2017	02/01/2020 à 31/12/2020 Em Vigência

Atesto que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

BOA VISTA DO TUPIM-BA, 26 de OUTUBRO de 2020.


HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sedes na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATO	PERIODO DE VIGÊNCIA
CONTRATO N.º 010/2017	04/01/2017 à 31/12/2017
1º Termo Aditivo do Contrato de N° 010/2017	02/01/2018 à 31/12/2018
2º Termo Aditivo do Contrato de N° 010/2017	02/01/2019 à 31/12/2019
3º Termo Aditivo do Contrato de N° 010/2017	02/01/2020 à 31/12/2020 Em Vigência

Atesto que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CENTRAL-BA, 29 de OUTUBRO de 2020.


WILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sedes na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATO	PERÍODO DE VIGÊNCIA
CONTRATO N.º IN/001/2017	09/01/2017 à 31/12/2017
1º ADITIVO DO CONTRATO N.º IN/001/2017	01/01/2018 à 31/12/2018
2º ADITIVO DO CONTRATO N.º IN/001/2017	01/01/2019 à 31/12/2019
3º ADITIVO DO CONTRATO N.º IN/001/2017	01/01/2020 à 31/12/2020

Atesto que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

IRAQUARA - BA, 09 de NOVEMBRO de 2020.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ n° 34.342.147/0001-81, com sedes na Rua Minas Gerais, n° 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATO	PERIODO DE VIGÊNCIA
Contrato nº 001IN/2017	06/01/2017 à 31/12/2017
1º Aditivo ao Contrato nº 001IN/2017	02/01/2018 à 31/12/2018
2º Aditivo ao Contrato nº 001IN/2017	02/01/2019 à 31/12/2019
3º Aditivo ao Contrato nº 001IN/2017	02/01/2020 à 31/12/2020

Atesto que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

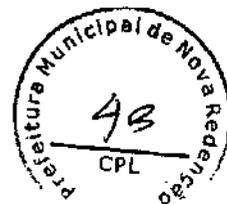
Uibaí/BA, 19 de novembro de 2020.

UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



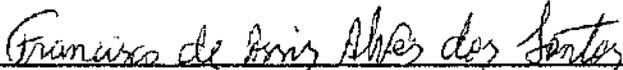
Declaramos para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a **Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação.**

PERÍODO: 07/01/2013 À 31/12/2016 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conceição do Coité/BA, 02 de dezembro de 2016.


FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

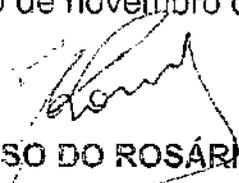
Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a **Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.**

PERÍODO: 07/01/2013 a 31/12/2016 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

América Dourada-BA, 30 de novembro de 2016.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial Financeira e orientação e alimentação do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, especificamente para a **Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social.**

PERÍODO: 08/01/2013 a 31/12/2016 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crisópolis-BA, 07 de dezembro de 2016.

EDINAL ALVES DA COSTA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1230
CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial, Financeira e orientação e alimentação do SIGA-TCM, especificamente para a **Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.**

PERÍODO: 07/01/2013 à 31/12/2016.

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mulungu do Morro-BA, 29 de novembro de 2016.


FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala-301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a **Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.**

PERÍODO: 08/01/2013 a 31/12/2016 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Água Fria-BA, 23 de novembro de 2016.

EVANGIVALDO DOS SANTOS DESIDERIO
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ. 13.234.000/0001 - 06



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a **Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.**

PERÍODO: 07/01/2013 a 31/12/2016 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buritirama-BA, 08 de novembro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Arival Marques Viana - Prefeito Municipal



CNPJ: 13.913.355/0001-13



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.**

PERÍODO: 07/01/2013 a 31/12/2016 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caldeirão Grande - BA, 28 de novembro de 2016.


JOÃO GAMA NETO
Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.**

PERÍODO: 07/01/2013 à 31/12/2016 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Canarana, 09 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reinan', is written over a solid horizontal line.

REINAN OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.**

PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009

06/01/2010 a 31/12/2010

06/01/2010 a 31/12/2011

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail pmbvt@yahoo.com.br



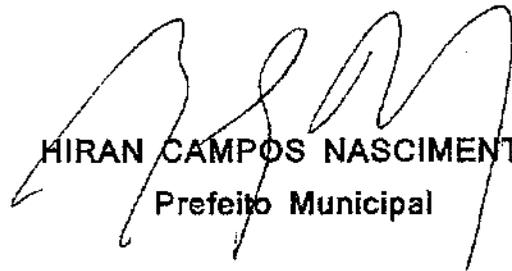
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.



02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Boa Vista do Tupim, 03 de Outubro de 2012.


HIRAN CAMPOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

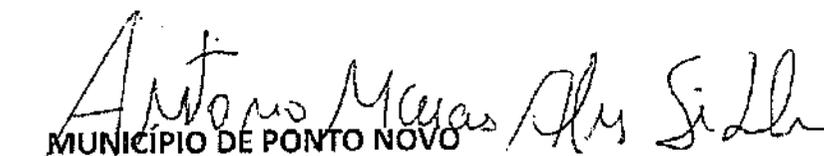
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO declara para fins licitatórios, que a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO CONTRATUAL: 01/12/2010 a 31/12/2011

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ponto Novo-BA, 24 de novembro de 2011.


MUNICÍPIO DE PONTO NOVO
Antonio Marcos Alves da Silva
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária. Para a Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde.

PERÍODO:

07/01/2010 a 31/12/2009

02/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

06/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

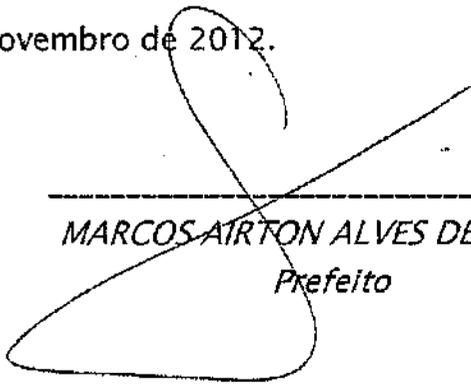


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO



Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lençóis-BA, 05 de Novembro de 2012.



MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO
Prefeito



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, empresa privada, inscrita no CNPJ n° 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, n° 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Secretaria Municipal de Administração, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Educação de Nilo Peçanha**, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Período Contratual: 05/01/2010 a 31/12/2009; 07/01/2010 a 31/12/2010 e 02/01/2011 a 31/12/2011 e 03/01/2012 a 31/12/2012.

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nilo Peçanha, 22 de Novembro de 2012.

Maria das Graças Soares de Oliveira
Prefeita

**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81; com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Câmara Municipal de Irecê**, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Período:

04/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê/Bahia, 01 de novembro de 2012.

Tertuliano Leal Libório
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
CNPJ 764.659/0001-66
Praça Dom Florêncio, 92 Centro - Jiquiriçá - Bahia
Tel/Fax (75) 3651-2106 - CEP- 45.470-000



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ**, os serviços abaixo especificados:

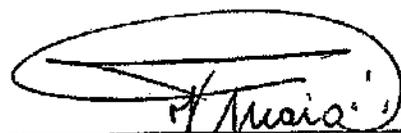
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária. Para a Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde.

PERÍODO:

- 10/01/2009 a 31/12/2009
- 07/01/2010 a 31/12/2010
- 10/01/2011 a 31/12/2011
- 09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jiquiriçá, 28 de Setembro de 2012.



Julenai Farias Maia
Prefeito



Atestado de Qualificação Técnica

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, os serviços abaixo especificados:

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Período:

04/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012(em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Entre Rios, 25 de Outubro de 2012.


REGINALDO NUNES DE REZENDE
Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Muritiba, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a esse Município, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

05/01/2010 a 31/12/2009

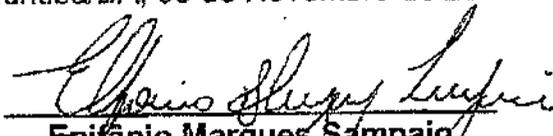
10/01/2010 a 31/12/2010

11/01/2010 a 31/12/2011

02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Declaramos ainda, que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Muritiba/BA, 09 de Novembro de 2012.


Epifanio Marques Sampaio
Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009

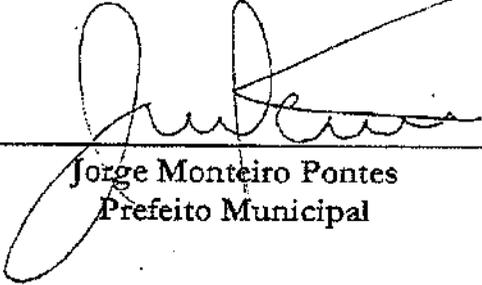
09/01/2010 a 31/12/2010

05/01/2011 a 31/12/2011

10/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Cruz de Cabralia-BA, 22 de Outubro de 2012.



Jorge Monteiro Pontes
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CNPJ: 13.850.342/0001-42



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

10/01/2009 a 31/12/2009

07/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atesto que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Taperoá, 16 de Outubro de 2012.


ANTÔNIO FERNANDO BRITO PINTO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, os serviços abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Período: 09/01/2009 a 31/12/2009

11/01/2010 a 31/12/2010

05/01/2011 a 31/12/2011

02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teodoro Sampaio/Bahia, 26 de Outubro de 2012.


ANTONIO VALENTE BARBOSA
PREFEITO



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA

CNPJ: 13.253.570/0001-35



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a CÂMARA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

02/01/2009 a 31/12/2009

04/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cardeal da Silva/BA, 25 de outubro de 2012.



Romilza Neves da Silva Mendes
Presidente



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sedes na rua minas gerais, nº 229, sala 301, Pituba, Salvador-Ba, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **Prefeitura Municipal de Irecê**, os serviços abaixo especificados:

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária. Para a **Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde**.

Período:

10/01/2010 a 31/12/2009

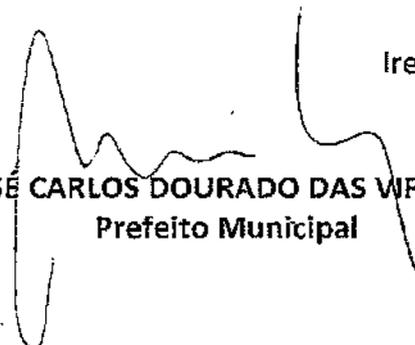
08/01/2010 a 31/12/2010

10/01/2010 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê-BA, 19 de Novembro de 2012.



JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS-
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Central
CNPJ 14.136.816/0001-51



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde.**

PERÍODO:

05/01/2009 a 31/12/2009
07/01/2010 a 31/12/2010
11/01/2011 a 31/12/2011
03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Central/BA, 17 de outubro de 2012.



Leonandes Santana da Silva
Prefeito municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**, os serviços abaixo especificados:

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

Período:

10/01/2010 a 31/12/2009

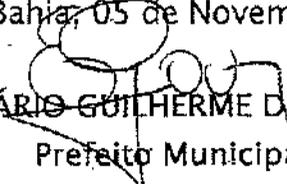
07/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

05/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Iraquara/Bahia, 05 de Novembro de 2012.


EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para fins licitatórios, que a empresa Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a Prefeitura Municipal de Jussara, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

10/01/2010 a 31/12/2009

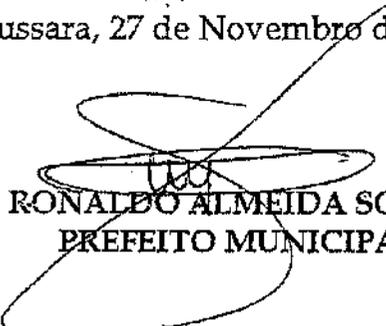
07/01/2010 a 31/12/2010

10/01/2010 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jussara, 27 de Novembro de 2012.


RONALDO ALMEIDA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no- CNPJ n° 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, n° 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços Suporte Técnico na implantação e alimentação do SIGA/TCM - Sistema de Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, em favor do CONTRATANTE.

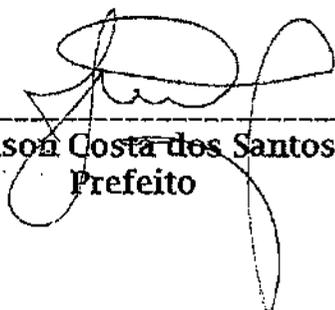
PERÍODO:

01/04/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Barbara/Bahia, 21 de outubro de 2012.



Jailson Costa dos Santos
Prefeito



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a Câmara Municipal de Quijingue, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO CONTRATUAL:

05/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Quijingue/BA, 19 de Outubro de 2012.

Washington Cavalcante de Góis
Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

10/01/2010 a 31/12/2009

05/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

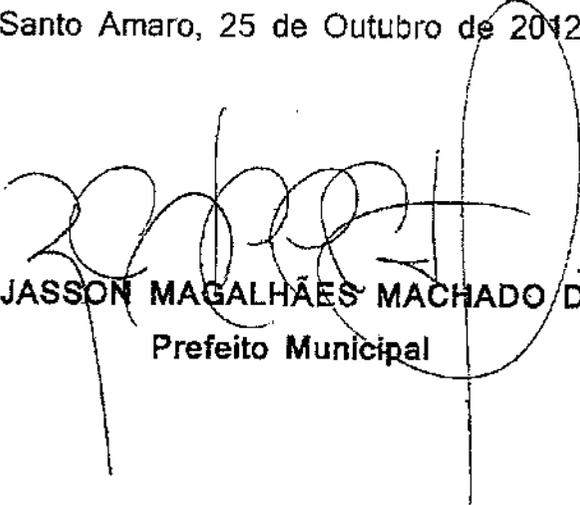


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DO PREFEITO



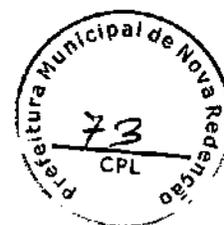
Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santo Amaro, 25 de Outubro de 2012.


RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
GABINETE DO PREFEITO**



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.**

PERÍODO:

10/01/2009 a 31/12/2009

10/01/2010 a 31/12/2010

05/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
GABINETE DO PREFEITO



Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cafarnaum, 14 de Novembro de 2012.

IVANILTON OLIVEIRA NOVAIS

Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.**

PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009

07/01/2010 a 31/12/2010

09/01/2011 a 31/12/2011

02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).



Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buerarema, 29 de Outubro de 2012.

Mardes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.

PERÍODO:

05/01/2009 a 31/12/2009

07/01/2010 a 31/12/2010

11/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Gabriel/BA, 07 de Novembro de 2012.

José Carlos Gomes Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-2105 – CEP: 45445-000
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação**.

PERÍODO:

02/01/2009 a 31/12/2009

04/01/2010 a 31/12/2010

10/01/2011 a 10/01/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Camamu, 28 de outubro de 2011.

Dasunento
Ioná Queiroz Nascimento
Prefeita Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

10/01/2010 a 31/12/2009

07/01/2010 a 31/12/2010

05/01/2011 a 31/12/2011 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Viçosa, 08 de novembro de 2011.


CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

02/01/2009 a 31/12/2009

04/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

02/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**



Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Água Fria, 05 de Novembro de 2012.

ADAILTON NUNES DE SOUZA LEÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, especificamente na área contábil, englobando os seguintes temas: Diagnósticos Contábeis; Plano de Contas; Prestação de Contas Mensais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas de contabilidade pública; Controle Externo, Programação Financeira, Cronograma de Desembolso; Execução Orçamentária.

PERÍODO:

02/01/2009 a 31/12/2009

04/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

02/01/2012 A 31/12/2012 (em vigência)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO



Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Água Fria, 14 de Novembro de 2012.

ADAILTON NUNES DE SOUZA LEÃO
Prefeito Municipal

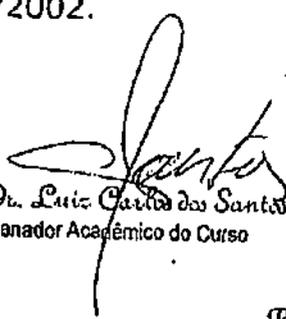


UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS I
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PPG

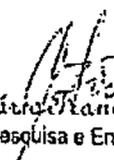
Certificado

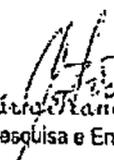
Certificamos que **ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**, filho de Álvaro José de Souza e Augusta Pereira de Souza, nascido em 01/07/1957, natural de Salvador - BA, concluiu o **Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal**, em nível de Especialização, nos termos da Resolução 236/2001 do Conselho Universitário - CONSU/UNEB, com carga horária total de **360 (trezentos e sessenta) horas** e 23 (vinte e três) créditos, no período de 24/08/2001 a 24/08/2002.

Salvador, 25 de abril de 2003.


Prof. Dr. Luiz Carlos dos Santos
Coordenador Acadêmico do Curso


Prof. Edson Vilar Oliveira
Diretor do DCH - Campus I


Prof. Ivete Alves do Sacramento
Reitora


Prof. Casário Francisco dos Virgens
Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação





INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS

CERTIFICADO

Pelo presente certifica-se que ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
participou com aproveitamento do Curso por Correspondência de CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
ministrado pela Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR, sob
os auspícios da Secretaria de Planejamento da Presidência da República – SEPLAN, através da Secretaria de Articulação
com os Estados e Municípios – SAREM.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1983

Mara D. Biasi Ferrari Pinto
Diretora da ENSUR

Diogo Lordello de Mello
Superintendente-Geral do IBAM





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Certificado

A INTERURB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
CONCEDE A ALVARO AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA
O PRESENTE CERTIFICADO QUE DOCUMENTA A SUA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE

INSTRUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA.

POR ELA REALIZADO NO PERIODO DE 21 a 24 de maio de 1985.

Salvador, 17 de maio de 1985.

Joanna d'Alc
coordenador

[Signature]
presidente

Elita Sant'Ana
apresentador





UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS I
FUNDAÇÃO JUAZEIRENSE PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO SÃO FRANCISCO - FUNDESF

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que o Professor **ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA** ministrou a disciplina *Execução Orçamentaria*, com carga horária de 15 horas/aula, no Curso de *Extensão em Gestão Pública Municipal* - 1ª turma, conforme Ato n.º63/2002 - Parecer de 23/08/2002, do Departamento de Ciências Humanas/UNEB - Campus I/Salvador.

Salvador, 12 de abril de 2003.

Prof. Ednaldo Nogueira Mascarenhas
Coordenador Acadêmico





INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS

CERTIFICADO

Pelo presente certifica-se que ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
participou com aproveitamento do Curso por Correspondência de LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDEN-
CIÁRIA X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X, ministrado pela Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR, sob
os auspícios da Secretaria de Planejamento da Presidência da República – SEPLAN, através da Secretaria de Articulação
com os Estados e Municípios – SAREM.

Rio de Janeiro, 09 de AGOSTO de 1984.


Mara D. Biasi Ferrari Pinto
Diretora da ENSUR


Diogo Lardello de Mello
Superintendente-Geral do IBAM

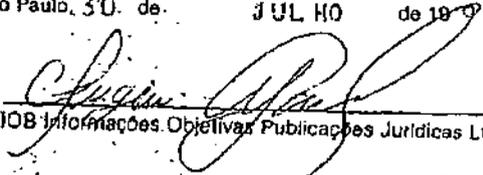


CERTIFICADO

Certificamos que **ALVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**
participou do Treinamento Programado a Distância **D.F.C. - DIREITO FISCAL**

composto de **03** módulos didáticos.

São Paulo, 30. de **JULHO** de 19**91**


IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

 **IOB**
informações objetivas





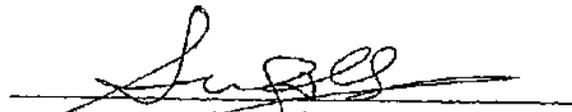
2º CONGRESSO
BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO
MUNICIPAL E
2º CONGRESSO
BAIANO DE MUNICÍPIOS
DE 12 A 15 DE JUNHO - 1990
CENTRO DE CONVENÇÕES
SALVADOR

C E R T I F I C A D O

CERTIFICAMOS QUE ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA PARTICIPOU DO
2º CONGRESSO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL e 2º CONGRESSO
BAIANO DE MUNICÍPIOS, realizados em Salvador de 12 a 15 de junho de
1990

Salvador, 15 de junho de 1990

Promocão
CONSELHO
BRASILEIRO
DE INTEGRAÇÃO
MUNICIPAL


SEVERIANO ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE





CERTIFICADO

Certificamos que **ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA** participou do **SEMINÁRIO ADVOCACIA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** promovido pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, nos dias 12 e 13 do mês de julho de 2001, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Salvador, 13 de julho de 2001


Thomas Bacellar da Silva
Presidente da OAB-BA




Sérgio Novais Dias
Diretor da ESAD - OAB-BA



ESAM

Escola de Administração Municipal

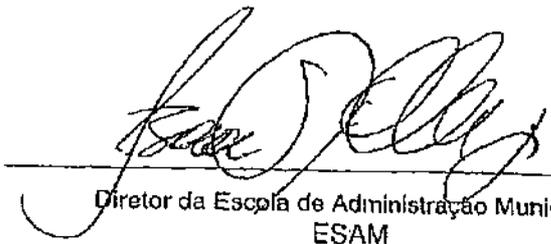


UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que o Sr.(a) ÁLVARO AUGUSTU PEREIRA DE SOUZA
participou do CURSO: "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA" carga horária: 16:00 hs
no período de 11 e 12 de julho na cidade de SALVADOR

Salvador, 12 de julho de 2000.


Diretor da Escola de Administração Municipal
ESAM


Presidente da União dos Municípios da Bahia
UPB





cetil

PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.



Certificado

CERTIFICAMOS _____ A PARTICIPAÇÃO _____

DE _____ ALVARO AUGUSTO PEREIRA SOUZA _____

NO CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM O APLICADO DO COMPUTADOR COM

CARGA HORÁRIA DE _____ 18 _____ HORAS, REALIZADO NO PERÍODO

DE 26/10/87 A 28/10/87, NA CIDADE DE _____ BLUMENAU - SC _____

_____ BLUMENAU _____ 28 DE OUTUBRO _____ DE 1987. _____

INSTRUTOR

DIRETOR



Curso para Capacitação em Controle Interno Municipal

*Certificamos que o(a) Sr. (a) ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, participou do
CURSO PARA CAPACITAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL:*

- Obrigatoriedade de Implantação do Sistema de Controle Interno / O Controle Interno da Execução Orçamentária e o Controle Interno dos Limites Constitucionais.*
- Controle nos Processos de Licitação – Dispensa / Carta Convite / Inexigibilidade / Tomada de Preço / Leilão e Pregão*

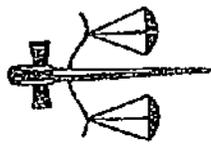
Carga horária total de 16 horas.

Salvador, 30 de maio de 2007

Dom Publicações Legais

União dos Municípios da Bahia





IV SEMINÁRIO DE ECONOMIA POLÍTICA

FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE

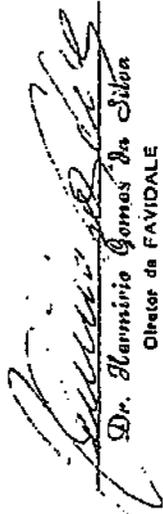
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

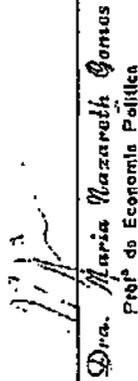
A FADIVALE e os professores *Maria Nazareth Gomes* e *Antonio Lima dos Santos*,

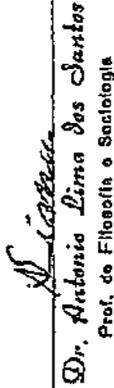
certificam que ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA frequentou o

IV SEMINÁRIO DE ECONOMIA POLÍTICA, realizado nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 1988, tendo a participação das seguintes conferencistas: *Dr. Euripedes Divino da Paiva*, *Dr. Luiz Fernando Chiabai Dina Silva*, *Dr. Altairio de Freitas Grossi* e *Dr. William Alves Brini*.

Governador Valadares, Setembro de 1988


Dr. Flaminio Gomes da Silva
Diretor da FADIVALE


Dra. Maria Nazareth Gomes
Profª de Economia Política


Dr. Antonio Lima dos Santos
Prof. de Filosofia e Sociologia



IBEC

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

CERTIFICADO

Certificamos que ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
participou DO CURSO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

No período de 02 a 04 de Junho de 1986.
Com duração de 20 (vinte) horas

Salvador, 04 de Junho 19 86

Aluis de Souza

DIRETOR

José Batista Cardozo

COORDENADOR DE ATIVIDADE

PARTICIPANTE



CURSO DE EXTENSÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL

CERTIFICADO

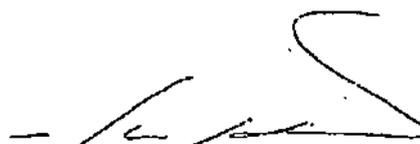
Conferido a

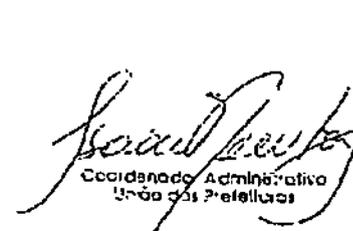
ÁLVARO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA

por ter participado do Curso, no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx abril a dezembro de 1993

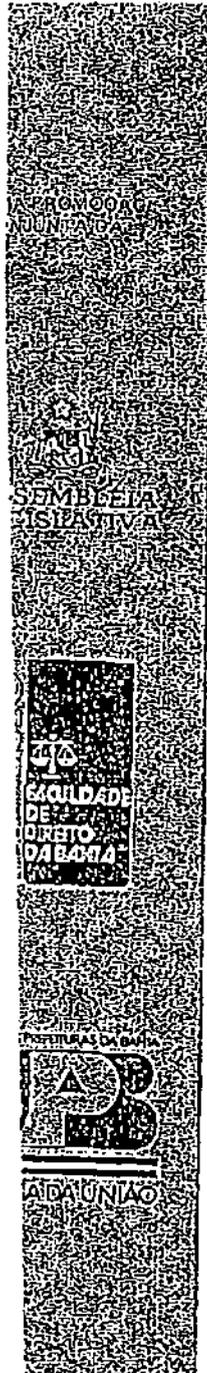
Salvador, 11 de dezembro de 1993


Presidente da Fundação
Faculdade de Direito do Bahia


Coordenador Técnico
Assembleia Legislativa


Coordenador Administrativo
União das Prefeituras







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



ATO DE AUTORIZAÇÃO

ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Do: Gabinete da Prefeita
Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES
Data: 05 de janeiro de 2021.

Considerando solicitação da Secretaria de Administração, expedida mediante protocolo nº **PA 016/2021**, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação.

Determine providências de estilo.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



CERTIDÃO

Considerando ofício oriundo do Gabinete da Prefeita, em que se requer e verificação de existência de recursos orçamentários para custear despesas com Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo do ofício sob o protocolo nº PA 016/2021.

Considerando que compete a este setor a escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia.

CERTIFICO:

Que revendo o orçamento programa para o exercício financeiro de 2021 constatei a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a contratação dos serviços *supra*, nos exatos termos abaixo especificados:

Unidade:	02.03.01 Sec. Municipal de Administração
Atividade:	2008 – Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).	
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	
Insumos 40%: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).	
Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	

Unidade:	02.05.02 Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2031 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Fonte:	2 Saúde 15%
Mão de Obra 60%: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).	
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	
Insumos 40%: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).	
Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



Unidade:	02.06.02 Sec. De Ação Social.
Atividade:	2014 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Assistência Ação Social
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%:	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Elemento:	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Insumos 40%:	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Elemento:	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.


SETOR DE CONTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



Ref. PA 016/2021

Objeto: Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

Assunto: Justificativa de Preço

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de consulta determinada pela Sra. Prefeita, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública mediante Processo de Inexigibilidade.

Isso porque, por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.)”, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada aos verificação de preços praticados por outras prestadoras.

Estes, inclusive, são parâmetros consignados na Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo Federal, cuja redação especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes critérios: I. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br; II. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



contenha a data e hora de acesso; III. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV. pesquisa com os fornecedores.

Fixados tais parâmetros, após análise e pesquisa ampla de preços encontramos o seguinte **quadro comparativo**:

VALOR DA PROPOSTA (NOVA REDENÇÃO)	VALOR CONTRATADO COM OUTROS ENTES	VALOR CONTRATADO COM OUTROS ENTES	VALOR PRATICADO POR OUTRAS EMPRESAS DO RAMO	VALOR PRATICADO POR OUTRAS EMPRESAS DO RAMO
R\$ 240.000,00	R\$ 263.376,00	R\$ 240.000,00	R\$ 300.000,00	R\$306.000,00

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado cinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios informadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

É o que nos cabe.

Nova Redenção-BA, 05 de janeiro de 2021.

SETOR DE COMPRAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
003/2021

Órgão de Origem: Secretaria de Administração.

Objeto: Serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública.

EMPRESA: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA


JOÃO CELIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação


VITOR RANGEL AZEVEDO SANTANA
Membro


GELSINA CARNEIRO SANTOS
Membra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Considerando pleito de abertura procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, concluímos pelo deferimento ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

- 1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil, objetivando atender a necessidade da Prefeitura Municipal.
- 2. NECESSIDADE DO OBJETO:** a contratação do objeto em análise objetiva assessorar o Município na execução orçamentária, de modo a bem adequar a utilização do orçamento público face às legislações de regências e orientações técnicas dos diversos órgãos de controle, sobretudo face à inexistência de pessoal suficientemente especializado.
- 3. ASPECTO LEGAL.** A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade, em especial a hipótese os autos, que versa sobre a inviabilidade de competição em virtude de que uma assessoria e consultoria em Contabilidade Pública encerra serviço técnico especializado e singular, nos exatos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, *in verbis*: " Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - (...) II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifos nossos).
- 4. RAZÃO DA ESCOLHA:** Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



5. DO PREÇO OFERTADO: Na hipótese os autos estão instruídos de Parecer de Justificativa de Preço elaborado pelo Setor de Compras, que, após pesquisa, constatou que o preço ofertado encontra-se inteiramente compatível com a prática de mercado, vantajoso para Administração Pública, portanto.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais, por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, encaminho os presentes autos, juntamente com a minuta do contrato, para análise da Procuradoria Jurídica.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


JOÃO CELSO DE OLIVEIRA
Presidente


VITOR RANGEL AZEVEDO SANTANA
Membro


GELSINA CARNEIRO SANTOS
Membra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 016/2021
De: PROCURADORIA JURÍDICA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Data: 05 de janeiro de 2021.

Em atenção à determinação do memorando expedido pela Sra. Prefeita, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.

Procurador Jurídico
OAB/— Nº Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
Eduardo B. Ferreira OAB/SP 279950
OAB-BA 42.783
OAB-SP 279.950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 016/2021

INTERESSADO:

ASSUNTO:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria contábil. Fundamento jurídico: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de **serviço de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública**.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria contábil, objetivando orientar as ações da Gestão Pública, abrangendo as seguintes áreas de atuação: Diagnósticos Contábeis, Plano de Contas, Prestação de Contas – Mensais e anuais, do exercício, Pareceres técnicos sobre consultas na estrita seara da contabilidade pública, Controle Externo, Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, Execução Orçamentária, etc; tudo isso com o escopo de resguardar a legalidade dos atos.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos,:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação direta, notadamente em face das características do serviço e perfil da empresa selecionada, no caso, **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

De toda sorte, para o exame da contratação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto à sua natureza. Neste sentido, a autoridade solicitante destacou que versa o objeto em análise de serviço técnico especializado, o que haveria de justificar a sua contratação mediante competente Processo de Inexigibilidade.

Passemos a analisar.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Nesta linha de intelecção, a licitação pública pressupõe a viabilidade de competição, o que significa dizer que, se inexistente, se inviável, por corolário, não haverá licitação pública, evidenciando-se no caso clara hipótese de Inexigibilidade. Essa inclusive é a exata dicção do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Eduardo Baybosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, cujos caracteres o tornam singular, técnico e especializado, a ponto de enquadrar-se em umas das exceções previstas no artigo *supra*, designadamente em seu inciso II:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Vejamos detidamente.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 8.666/93, no inciso II do art. 25, faz referência ao art. 13, que elenca, em sete incisos, a conceituação legal dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A Contabilidade Pública consubstancia-se na execução de atos de natureza financeiro-contábil que obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320/64, além das normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/S 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da Contabilidade; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na Contabilidade Pública, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Contabilidade comum.

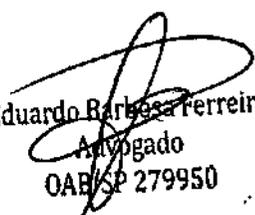
II. 1. Da natureza singular

A singularidade decorre da inviabilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação, sobretudo porque presente ato pessoal em que pesa a experiência de cada um dos profissionais da área, com suas particularidades, que torna inexigível a competição, como bem afirmou a Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmem Lúcia em hipótese similar a dos autos:

"No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda a sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação - artigo 25 c/c artigo 1 (Grifamos)" (Ação Penal 348-5, Santa Catarina).

O fato é que nessas circunstâncias, determinadas pelas características especiais, extraordinárias, próprias de diversas assessorias técnicas, não há como medir, auferir com certeza absoluta se o trabalho intelectual e especializado de uma é melhor que o outro, afigurando-se como inviável a competição.

Nesta esteira, há que se distinguir competição com disputa, sob pena de incorrer-se em interpretações obtusas e equivocadas. A verdade é que o fato de haver três, quatro, cinco ou dez empresas notoriamente especializadas em contabilidade pública não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível é apenas a disputa, não sendo sem razão que o legislador considerou que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".


Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



No caso dos autos, não existe viabilidade de competição, mas é bem verdade que poderia haver possibilidade de disputa, sobretudo porque por mais singular e particular que for, uma especialidade contábil conta com no mínimo dois profissionais notoriamente especializados. Contudo, embora possível a disputa, não se induz o mesmo entendimento quanto à competição.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de definição objetiva para viabilizar um serviço que atenderia plenamente à necessidade da Administração. Ou seja, ainda que existissem inúmeros profissionais notoriamente especializadas, não se pode fixar um critério objetivo para promover a escolha entre esta e outra empresa.

O reconhecimento dessa condição única fez com que o legislador, em vez de admitir uma escolha subjetiva, fundada unicamente em um critério pessoal, particular do Administrador Público, determinasse um critério de seleção baseado na confiança objetiva, que decorre da notória especialização. Na hipótese, a escolha é subjetiva, contudo determinada em face de uma condição objetiva.

No caso, é sabido que a Contabilidade Pública encerra a observância de formalidades legais de ordem técnica e de singularidade especial, diferenciadora, tornando-se imprescindível um acompanhamento de especialista contábil com o objetivo de salvaguardar o interesse público.

Para a execução de um serviço desta natureza exige-se do contratado expertise, atuação inovadora, criativa, de modo a promover uma execução orçamentária satisfatória à finalidade pública, características que excedem a um profissional regular, que só podem ser encontradas, ou pelo menos com o grau de satisfação que se espera, por quem já demonstrou grande legado neste sentido.

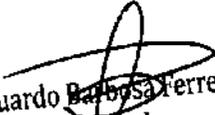
Em apertada síntese, esta é a expressão de mais um elemento que também merece ser privilegiado no delineamento da contratação mediante inexigibilidade, qual seja: confiança.

O fato é o Poder Público e ao r. gestor deve ser garantido o poder de escolher, dentre os muitos profissionais devidamente qualificados, aqueles que mais demonstrem confiança, ou seja, aquele que possui, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com os desideratos da Administração Pública. Assim já ocorre com sucesso na iniciativa privada e deve inspirar com maior razão a Gestão Pública.

Acerca do elemento confiança, César Augusto Assad Filho¹ defende que:

“Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da

¹ ASSAD FILHO, Cesar Augusto. A singularidade do serviço do Advogado e a inexigibilidade de licitação. Disponível em: http://www.oabpa.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=357.


Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de maior relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata (Grifamos)."

Se cabe ao administrador público decidir, entre alternativas oferecidas pelo ordenamento jurídico, a concreta manifestação do interesse público a ser perseguido mediante a execução de uma específica política pública, então, não se pode prescindir de assessoria e consultoria técnica acolhida sob o signo da confiança.

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme pontificou o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnicos especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança" (Grifamos)².

Especialmente no caso dos autos, a Gestão Contábil com submissão aos órgãos de Controle Externo não constitui evento excepcional, e, por essa razão, há de ser acometido ao Poder Executivo instrumentos efetivos pelos quais se lhe assegurem o exercício do múnus conferido pelo poder democrático.

² STF. Ação Penal n.º 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



A expressão "confiança" consubstancia-se na segurança, certeza, na confiabilidade de se obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais e da notória especialização de que goza o prestador.

Em resumo, eis a questão nuclear que envolve o juízo acerca da legalidade da contratação direta, com inexigibilidade de licitação, de consultoria técnica contábil: é legítimo que o Administrador disponha de instrumento institucional e técnico, alinhado com as suas convicções e sob o signo da confiança, para a defesa deste ponto de vista junto à instituição de controle externo.

Como se vê, a confiança constitui aspecto subjetivo insuperável, que impossibilita a seleção segundo critérios objetivos, catalogáveis num edital de licitação.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 25, §1º da Lei 8.666/93, considerando-se *"de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”³.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Iá o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica**

³ Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77

Eduardo Barbosa Pereira
Advogado
OAB/SV 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade. 3. Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA" (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que, preenchidos os requisitos da notória especialização e singularidade do serviço prestado — inclusive no que tange ao prisma da confiança do administrador público — não há de se falar qualquer irregularidade com relação ao contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados contratados pela Administração Pública com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações.

III. DO PREÇO

De mais a mais, consta dos autos justificativa de preços, estes inclusive avalizados conforme orientações e parâmetros governamentais, de modo a garantir sua compatibilidade com o praticado no mercado especializado e princípios informadores da Administração Pública, notadamente economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP/279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



O art.55 da Lei nº. 8.666/93 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

De mais a mais, sobreleva destacar que o prazo de vigência do contrato, consoante minuta, é de 12 meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, o que encontra fundamento no art. 57, II da lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita á vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II- A prestação do de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Grifamos)”.

No particular a problemática gira unicamente no enquadramento, na definição da natureza do serviço. Isso porque, embora tenha regulamentado o prazo de duração dos contratos que tenham por objeto serviços contínuos, conforme excerto acima, a Lei nº. 8.666/93 não trouxe um conceito que auxilie a Administração na identificação dos mesmos.

Entretanto, a Instrução Normativa nº. 18/97 do antigo MARE (atual Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), que disciplina a contratação de serviços contínuos por entidades e órgãos da Administração Pública Federal integrantes do SISG - Sistema de Serviços Gerais, oferece-nos parâmetros significativamente confiáveis para tanto, notadamente:

“1.1.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, **cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro** (Grifamos)”.

Ao nosso ver, são contínuos os serviços essenciais às atividades da Administração contratante, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos. Assim, o que caracteriza a continuidade do serviço é a sua utilização constante e permanente.

O elemento essencial para a identificação se são ou não serviços contínuos é sua figuração na atividade do órgão/ente contratante. Em outras palavras, será contínuo aquele serviço que, à vista das atividades desenvolvidas pela Administração, não puder sofrer interrupção, sob pena de prejuízos ao interesse público.

Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/97 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



Na hipótese dos autos, cujo objeto versa sobre assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, resta evidente a natureza contínua do serviço, assim compreendido no sentido da permanência, da necessidade pública a ser satisfeita e de que a sua interrupção gerará prejuízos ao interesse público envolvido na contratação, sobretudo na execução orçamentária do ente público.

Em resumo, a minuta contratual atende integralmente as disposições legais sobre a matéria, nada havendo a alterar.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade, pela incidência do inciso II do artigo 25 c/c art. 13 da Lei de nº 8.666/93, e observância imperativa dos princípios da supremacia do interesse público, eficiência e o da economicidade no caso proposto.

Em tempo, temos por ressaltar que por força do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, as inexigibilidades de licitação e as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, devem ser sempre devidamente justificadas pelo órgão que as requisitou, e submetidas à autoridade superior para ratificação no prazo de três dias. Após essa ratificação, o ato deve ser publicado em até cinco dias, para que tenha eficácia.

É o Parecer, SMJ.

Assessoria Jurídica
OAB nº ____/____
Eduardo Barbosa Ferreira
Advogado
OAB/SP 279950

Eduardo B. Ferreira
OAB-BA 42.763
OAB-SP 279.950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º XXXIN/2021
INEXIGIBILIDADE Nº XXXIN/2021

Contrato de prestação de serviços contábeis entre o Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a Empresa XXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato por sua Prefeita Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXX, com sede na XXXXXX, representada por seu sócio-administrador Sr. XXXXXX, XXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº xxxxxx/2017, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a XXXXXXXXX.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município, nos seguintes moldes:

a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM;
- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;
- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis e qualificados;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientação técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

c) Assessoria e Consultoria na elaboração da LDO, LOA e Programação Financeira e Cronograma de Desembolso;

LDO - Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, definindo metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

- Definir o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Determinar critérios e forma de limitação de empenho a fim de garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal e a recondução da dívida;
- Elaborar Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos.

LOA - Elaboração e implantação do orçamento-programa através de processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los;

- Elaboração de diagnóstico da situação existente no Município;
- Identificação das necessidades de bens e serviços;
- Definição clara dos objetivos para a ação;
- Discriminação e quantificação de metas e seus custos;
- Avaliação dos resultados obtidos;

d) Elaboração da prestação de contas anuais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



- Levantamento das demonstrações contábeis, agregando toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada, comprovadas pelo balanço orçamentário que evidencia o déficit ou superávit orçamentário do exercício;
- Resultado financeiro e econômico, obtido no encerramento do exercício;
- Avaliação do patrimônio contábil do ente municipal;
- Análise das demonstrações contábeis, em atendimento ao DCASP;
- Confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, Liquidada e Paga; segundo as demonstrações das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas;
- Levantamento de registros da escrituração mensal, que visam oferecer aos administradores públicos e, principalmente, à população, a posição em que se encontra o patrimônio público;
- Andamento dos projetos e atividades que fazem parte do Plano de Desenvolvimento proposto pelo partido que detém o poder.

e) Sistemas de Informações:

- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde e realizado de forma bimestral;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, sistema desenvolvido pelo FNDE e realizado de forma anual;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional – STN e realizado de forma bimestral, quadrimestral e anual;
- Acompanhamento das informações inseridas no e-TCM, sistema de envio de arquivos digitalizados, dentro do prazo legal;
- Envio e Acompanhamento da parte contábil no Sistema de Integração de Gestão e Auditoria-SIGA, sistema desenvolvido pelo TCM Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. xxxxxx/2017, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade do CONTRATANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de janeiro de 20xx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Administrador

Testemunhas:

 CPF:

 CPF:

202



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



CHECK-LIST

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

Processo Licitatório nº 003/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Legenda: S = Sim / N = Não / NA = Não se aplica

Análise do Controle Interno		
1.	Houve abertura de processo licitatório administrativo autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)?	S
2.	Há justificativa por escrito da necessidade da contratação?	S
3.	A Assessoria/Procuradoria Jurídica e manifestou especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação (art. 38, VI, Lei nº 8.666/93)?	S
4.	Há autorização por escrito da autoridade competente (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)?	S
5.	Restou devidamente comprovada a inviabilidade de competição (art. 25, Lei nº 8.666/93)?	S
6.	A situação se enquadra na hipótese legal em que está fundamentada a Inexigibilidade (art. 25, I a III, Lei nº 8.666/93)?	S
7.	O processo de contratação contém a indicação de recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, Lei nº 8.666)?	S
8.	A minuta do contrato está no processo de contratação?	S
9.	A Assessoria/Procuradoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a minuta do contrato (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93)?	S



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



10.	Há a certificação de regularidade para a habilitação do fornecedor/prestador?	S
11.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos (art. 55, I, Lei nº 8.666/93)?	S
12.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 55, II, Lei nº 8.666/93)?	S
13.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
14.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
15.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
16.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (art. 55, IV, Lei nº 8.666/93)?	NA
17.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 55, V)?	S
18.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas (art. 55, VI, Lei nº 8.666/93)?	NA
19.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 55, VII, Lei nº 8.666/93)?	S
20.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão (art. 55, VIII, Lei nº 8.666/93)?	S
21.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão (art. 55, IX, Lei nº 8.666/93)?	S
22.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ou à proposta do licitante vencedor (art. 55, XI, Lei nº 8.666/93)?	S
23.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos (art. 55, XII, Lei nº 8.666/93)?	S



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



24.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, Lei nº 8.666/93);	S
25.	O contrato possui cláusulas que determinem seu prazo de vigência (art. 57, §3º, Lei nº 8.666/93)?	S
26.	O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	S
27.	As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor do contratado (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93)?	NA
28.	A exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido ficou limitada ao percentual de 10% do valor estimado da contratação (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93)?	NA
29.	A proposta do fornecedor/prestador escolhido está nos autos e corresponde ao valor mais vantajoso para a Administração?	S
30.	Há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano (art. 28, §1º, Lei 9.069/95)?	S

Analisado e revisado.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021


Marinildo Duarte de Santana
CONTROLE INTERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública.

Favorecido: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. PA 016/2021

Objeto: Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

Contratado: **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**

Valor Global: **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

Período de Vigência: **12 (doze) meses;**

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Fonte de Recursos:

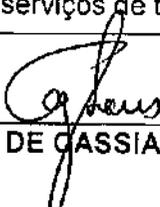
Unidade:	02.03.01 Sec. Municipal de Administração
Atividade:	2008 – Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%:	R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
Elemento:	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Insumos 40%:	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
Elemento:	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Unidade:	02.05.02 Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2031 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Fonte:	2 Saúde 15%
Mão de Obra 60%:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Elemento:	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Insumos 40%:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Elemento:	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Unidade:	02.06.02 Sec. De Ação Social.
Atividade:	2014 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Assistência Ação Social
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%:	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Elemento:	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Insumos 40%:	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Elemento:	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Data: 05/01/2021.

Ratifico o Processo acima.


GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 016/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

Contrato de prestação de serviços contábeis entre o Município de Nova Redenção e a Empresa Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública.

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.334/0001-65, com sede em no endereço na Rua Nascer do Sol, S/N, CEP 46.835-000, bairro Centro, representado neste ato por sua Prefeita Sra. Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, sociedade simples inscrita no CNPJ 34.342.147/0001-81, com sede na Rua Minas Gerais, 229, Sala 301, Pituba, Salvador-BA, representada por seu Sócio-administrador Sr. Álvaro Augusto Pereira de Souza, brasileiro, empresário, domiciliado em Salvador-BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 003/2021, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria ao Município, nos seguintes moldes:

a) Assessoria e consultoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Assessoria e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Resoluções do TCM;
- Assessoria e Consultoria contábil na revisão e escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução do TCM;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



- Assessoria e Consultoria na revisão das prestações de contas em conformidade ao Manual das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público e acompanhamento e emissão de parecer junto ao TCM/BA;
- Assessoria e Consultoria na análise da classificação dos fatos para fins de registro contábil, processando através de sistemas, validando os registros e demonstrações de maneira confiável;
- Assessoria e Consultoria na abertura e encerramento as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de balancetes analíticos de receita e despesa, apresentados por grupos de contas, de forma analítica e sintética em atendimento a Resolução do TCM e dar suporte para tomadas de decisões;
- Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares dos contadores responsáveis e qualificados;
- Atendimento de servidores do Município e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

c) Assessoria e Consultoria na elaboração da LDO, LOA e Programação Financeira e Cronograma de Desembolso:

LDO - Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, definindo metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

- Definir o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Determinar critérios e forma de limitação de empenho a fim de garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal e a recondução da dívida;
- Elaborar Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



LOA - Elaboração e implantação do orçamento-programa através de processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los;

- Elaboração de diagnóstico da situação existente no Município;
- Identificação das necessidades de bens e serviços;
- Definição clara dos objetivos para a ação;
- Discriminação e quantificação de metas e seus custos;
- Avaliação dos resultados obtidos;

d) Elaboração da prestação de contas anuais:

- Levantamento das demonstrações contábeis, agregando toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada, comprovadas pelo balanço orçamentário que evidencia o déficit ou superávit orçamentário do exercício;
- Resultado financeiro e econômico, obtido no encerramento do exercício;
- Avaliação do patrimônio contábil do ente municipal;
- Análise das demonstrações contábeis, em atendimento ao DCASP;
- Confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, Liquidada e Paga; segundo as demonstrações das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas;
- Levantamento de registros da escrituração mensal, que visam oferecer aos administradores públicos e, principalmente, à população, a posição em que se encontra o patrimônio público;
- Andamento dos projetos e atividades que fazem parte do Plano de Desenvolvimento proposto pelo partido que detém o poder.

e) Sistemas de Informações:

- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde e realizado de forma bimestral;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, sistema desenvolvido pelo FNDE e realizado de forma anual;
- Preenchimento e acompanhamento do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, sistema desenvolvido pelo Tesouro Nacional – STN e realizado de forma bimestral, quadrimestral e anual;
- Acompanhamento das informações inseridas no e-TCM, sistema de envio de arquivos digitalizados, dentro do prazo legal;
- Envio e Acompanhamento da parte contábil no Sistema de Integração de Gestão e Auditoria- SIGA, sistema desenvolvido pelo TCM Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 003/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade do CONTRATANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

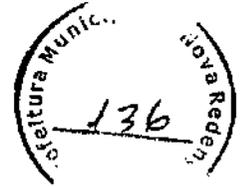
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de doze parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme abaixo discriminado:

- a) Secretaria Municipal de Administração.....R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.
- b) Fundo Municipal de SaúdeR\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
- c) Fundo Municipal de Assistência Social.....R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente, a serem pagos mediante apresentação das competentes notas fiscais, até o dia 10 do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



11.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade:	02.03.01 Sec. Municipal de Administração
Atividade:	2008 – Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%:	R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
Elemento:	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Insumos 40%:	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).
Elemento:	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Unidade:	02.05.02 Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2031 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Fonte:	2 Saúde 15%
Mão de Obra 60%:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Elemento:	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Insumos 40%:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Elemento:	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
CNPJ: 16.245.334/0001-65



Unidade:	02.06.02 Sec. De Ação Social.
Atividade:	2014 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Assistência Ação Social
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%:	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Elemento:	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Insumos 40%:	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Elemento:	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

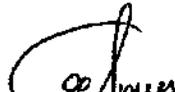
13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Redenção, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal


ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA
Alvaro Augusto Pereira de Souza
Sócio Administrador

Testemunhas:


08550099503
CPF:


038334465-44
CPF:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor a empresa ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública.

Favorecido: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. PA 016/2021
 Objeto: Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública
 Contratado: **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**
 Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
 Período de Vigência: 12 (doze) meses;
 Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
 Fonte de Recursos:

Unidade:	02.03.01 Sec. Municipal de Administração
Atividade:	2008 – Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).	
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	
Insumos 40%: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).	
Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	

Unidade:	02.05.02 Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2031 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Fonte:	2 Saúde 15%
Mão de Obra 60%: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).	
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	
Insumos 40%: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).	
Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	

Unidade:	02.05.02 Sec. De Ação Social.
Atividade:	2014 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Assistência Ação Social
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).	
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	
Insumos 40%: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).	
Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	

Data: 05/01/2021.
 Ratifico o Processo acima.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
 Prefeita

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 016/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2021.

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

MODALIDADE: Contratação direta por Inexigibilidade conforme estabelecido no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Nº 003/2021.

NOME DA CONTRATADA: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

ESPECIE: Prestação de Serviços

CPF/CNPJ: 34.342.147/0001-81

VIGÊNCIA: 05/01/2021 A 31/12/2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Período de Vigência: 12 meses, com início na data da assinatura;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade:	02.03.01 Sec. Municipal de Administração
Atividade:	2008 – Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.
Fonte:	0 Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).	
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	
Insumos 40%: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).	
Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	

Unidade:	02.05.02 Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2031 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Saúde.
Fonte:	2 Saúde 15%
Mão de Obra 60%: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).	
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	
Insumos 40%: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).	
Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	

Unidade:	02.06.02 Sec. De Ação Social.
Atividade:	2014 – Desen. e Manu. das Ações do Fundo Municipal de Assistência Ação Social
Fonte:	0 Recurso Ordinário

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Mão de Obra 60%: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
Elemento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Insumos 40%: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Elemento: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal.